



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

Piquete, de

de 19

PROJETO DE LEI nº PM- 04/73

LEI MUNICIPAL nº 715



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Piquete, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Com fundamento no disposto no artigo 54, do Decreto-Lei / Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), fica instituído o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE PIQUETE, cuja aplicação se processará com observância das diretrizes e disposições anunciadas nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado abrange todo o território do Município e tem como principais objetivos:

I - Estabelecer diretrizes, dispor sobre o desenvolvimento municipal em seus aspectos físico-territorial, econômico, social e administrativo, de forma a propiciar o bem estar da comunidade;

II - Promover a melhoria de atendimento e da eficiência / dos serviços prestados pela Prefeitura, visando a corresponder aos anseios da população;

III - Dotar a administração local de instrumento necessário para que se possa dar início e prosseguimento ao processo de planejamento, no qual os planos e programas a serem executados encontrem a / correspondente implicação ou ressponsabilidade no Orçamento Plurianual de / Investimentos e no Orçamento Programa de cada exercício.

Artigo 3º - Fazem parte integrante desta lei os mapas e plantas anexos, rubricados pelo Prefeito Municipal, a seguir discriminados:

I - Planta do Município com a localização de todas as estradas;

II - Planta do Município com a localização dos mananciais / da água servida à população;

III - Planta da cidade com a trajetória da adutora de água / potável;

IV - Planta da cidade com demarcação das galerias, valas a céu aberto, tubos paralelos, área de contribuição, cursos contribuintes para inundações e áreas sujeitas a inundações;

V - Planta da cidade com ruas pavimentadas com passeio, / com ruas pavimentadas com meio fio, com ruas com apenas meio fio e /



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

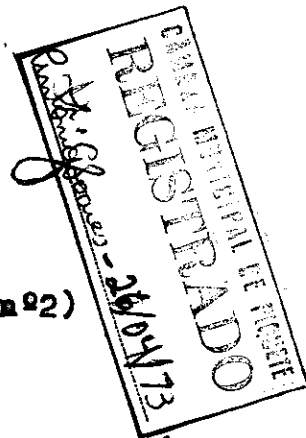
Piquete, de

de 19

PROJETO DE LEI nº PM- 04/73

(FÔLHA nº2)

LEI MUNICIPAL nº _____



e com ruas asfaltadas;

VI - Planta da cidade com indicação de iluminação pública / e iluminação domiciliar;

VII - Planta do Município com demarcação de perímetro urbano;

VIII - Planta da cidade indicando o perímetro urbano legal e efetivamente utilizado, loteamentos provados e não executados, direção propícia para o crescimento da área urbana, ventos dominantes e / recursos a preservar.

Artigo 4º - Poderão ser introduzidos, nas plantas e mapas de que trata o artigo anterior, modificações de traçados necessários ao aprimoramento do Plano Diretor e decorrentes de estudos de detalhes para execução, desde que não alterem a estruturação geral ou as disposições legais a ele pertinentes.

Parágrafo Único - As modificações de que trata este artigo, serão aprovadas e autorizadas mediante decreto do Executivo e obrigatoriamente precedidas de pronunciamento favorável do órgão técnico competente, da administração municipal.

Artigo 5º - Para atendimento de seus objetivos, o Plano Diretor estabelece, relativamente ao desenvolvimento municipal, as diretrizes básicas correspondentes a cada um de seus aspectos, na forma indicada nas seções respectivas, que integram o capítulo precedente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE DESENVOLVIMENTO

Seção 1ª.

Das aspectos físico-territoriais

Artigo 6º - O município de Piquete, para efeito desta Lei fica dividido em 2 (duas) zonas, assinaladas na planta a que se refere o inciso VII de artigo 3º, a saber: ZONA URBANA e ZONA RURAL.

Artigo 7º - São considerados Núcleos Rurais as aglomerações humanas / já existentes na Zona Rural e as que se vierem a criar / por interesse público.

Artigo 8º - No intuito de localizar as atividades da população de forma ordenada, com setores próprios que se integram na estrutura físico-social da cidade, a Zona Urbana, entendida aqui com um todo, poderá ser dividida em setores.

Artigo 9º - As regulamentações de uso e ocupação dos terrenos em cada um dos setores referidos no artigo anterior, serão identificadas na lei de zoneamento a ser oportunamente aprovada e promulgada.



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

Piquete, de

de 19

PROJETO DE LEI nº PM- 04/73

(FÓLHA nº3)

LEI MUNICIPAL nº _____

Artigo 10 - Com vista ao controle da expansão da cidade, no interesse de facilitar a circulação de pessoas e bens, em condições de segurança e conforto, as vias públicas da zona urbana de Piquete / passarão a integrar a estrutura básica de um Sistema Viário.

Artigo 11 - Nenhuma via pública será aberta ou alterada, nem qualquer obra será permitida, que contrarie a estrutura básica do sistema viário.

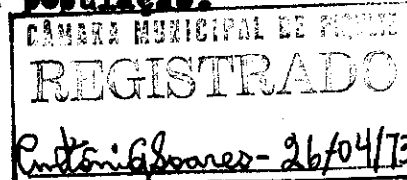
Parágrafo único - A Prefeitura Municipal não autorizará a execução de obras públicas ou particulares que contrariem essa / estrutura básica, mesmo que as Vias que a compõem não estejam constituídas ou locadas sobre o terreno, salvo seja justificada a conveniência da modificação das características e de traçado nas vias estabelecidas no Plano Diretor.

Artigo 12 - As vias públicas serão classificadas em Vias Rurais e Vias Urbanas.

Artigo 13 - No caso de estabelecimento de indústrias novas no Município, deverá a Prefeitura assegurar condições que impeçam / a poluição das águas e ejeção de detritos de águas residuais e a poluição de ar, prejudiciais ao estado sanitário da população.

Seção 2a.

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS



Artigo 14 - O Município emprestará todo o apoio de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades econômicas do setor / privado, assegurando melhores condições para o bom funcionamento da / máquina administrativa e propiciando o seu desenvolvimento financeiro satisfatório.

Artigo 15 - O Município deverá iniciar um processo de ampliação de / suas frentes econômicas, inclusive, criando novas incenti- / vos às indústrias que vierem a se instalar ou ainda, àquelas que re- / solverem aumentar sua capacidade.

Artigo 16 - O Município deverá incentivar a pecuária e a criação de / gado de corte, mediante projeto de lei que ofereça incen- / tivos fiscais.

Seção 3a.

DOS ASPECTOS SOCIAIS

Artigo 17 - O Município promoverá melhor coordenação e integração dos programas públicos e privados de desenvolvimento social, / abrangendo educação, saúde pública, habitação, bem estar social, re- /



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

Piquete, de

de 19

PROJETO DE LEI nº PM- 04/73

(FÓLHA nº 4)

LEI MUNICIPAL nº _____

criação, cultura e esporte, para garantir a melhoria de qualidade da vida urbana.

Artigo 18 - As disponibilidades dos serviços públicos e dos equipamentos sociais existentes ou previstos serão compatíveis com a densidade demográfica ou com as necessidades efetivas de cada um / dos setores que compõem a estrutura física-social da cidade.

Artigo 19 - O Município ampliará, na medida de suas possibilidades financeiras, os serviços de assistência médica, principalmente na zona rural, bem como o serviço odontológico volante, que, periodicamente, deverá atender os moradores das vilas, povoados e pequenos núcleos habitacionais.

Artigo 20 - O Município, em convênio com o FECE, aperfeiçoará e ampliará a sua rede de ensino de primeiro grau, de maneira a colaborar para que a população escolar desse nível seja totalmente atendida.

Seção 4a.

DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 21 - O Executivo Municipal providenciará a elaboração de um novo Código de Obras e Posturas, bem como do Estatuto dos Funcionários.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Artigo 22 - A Política Municipal, em decorrência das recomendações e normas constantes do Plano Diretor, será orientada de acordo com o disposto neste capítulo.

Artigo 23 - A Administração Municipal envidará todos os esforços no sentido de promover o equilíbrio das finanças municipais, mediante adoção de medidas práticas e objetivas, a saber:

I - Com relação à Receita:

a) aplicar uma política de autofinanciamento para os serviços de natureza industrial que executa, através de fixação de tarifas realistas;

b) estabelecer um controle de custos para determinados / serviços urbanos e rurais, cujas taxas têm como base de cálculo o preço do serviço prestado;

c) estudar e verificar a real capacidade contributiva / do Município, fixando alíquotas e valores reais para base de cálculos dos tributos municipais;

d) manter constante o valor real das operações de crédito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Antonio Soares - 26/04/73



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

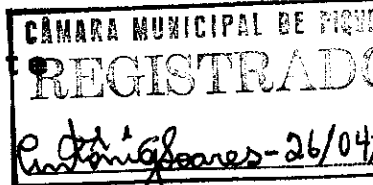
Piquete, de

de 19

PROJETO DE LEI nº 04/73

(FÓLHA nº 5)

LEI MUNICIPAL nº _____



te, utilizando-se somente como instrumento de antecipação da receita;

II - Com relação às Despesas:

a) Entrar em entendimentos ou em convênios com outros / municípios para solução de problemas comuns, com a devida e prévia autorização legislativa;

b) transferir para o Estado os encargos de mútua competência que o Município não possa desempenhar somente contando com os próprios recursos ou a ele associar-se na sua execução.

Artigo 24 - O Executivo Municipal deverá entrar em entendimentos com / os órgãos competentes da administração estadual, visando / a obter apoio e assistência técnica para a promoção de campanhas de / incentivos ao desenvolvimento do parque industrial do Município e especialmente:

I - Incentivar ao máximo a instalação de novas indústrias, visando, inclusive, o aproveitamento de produtos e resíduos da FPV, / bem como a produção de matérias primas consumidas por essa indústria;

II - Incentivar o plantio de espécies industrializáveis, / tais como a soja, a mamona, o milho, etc.;

III - Motiviar mediante incentivos fiscais a criação de gado de corte no Município;

IV - Promover sob todos os aspectos as indústrias mecânicas e de artesanato;

V - Incentivar entre os proprietários de pequenas áreas / rurais o interesse pela sericultura.

Artigo 25 - Na implantação e operação de serviços públicos e de equipamentos sociais, o Município atenderá as faixas de atuação que lhe são próprias, promovendo junto aos órgãos competentes da administração estadual as gestões necessárias, visando a definição / das atribuições atinentes ao Município. e ao Estado, de modo a evitar superposições e dispersão de esforços e a explicitar as obrigações e compromissos de cada um, no tocante à construção de prédios, cessão / de terrenos, comissionamento de pessoal, concessão de auxílio financeiro, etc.

Artigo 26 - Dentro do entendimento contido no artigo anterior e com / relação às atividades educacionais, a administração municipal promoverá encontros, debates e diálogo com as autoridades escolares estaduais, para que lhes sejam dadas conhecimentos de complexo / das medidas recomendadas pelo PLANO DIRETOR, com base no conhecimento das necessidades atuais e futuras do Município, para que o ensino, não somente os de primeiro e segundo graus, e o técnico, possam realmente contribuir para o desenvolvimento da comunidade que o mantém.



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

Piquete, de

de 19

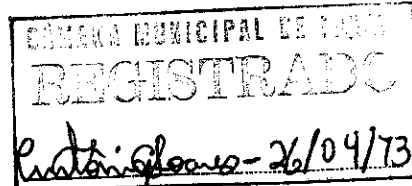
PROJETO DE LEI Nº 04/73

(FÓLHA nº6)

LEI MUNICIPAL nº _____

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 27 - As áreas necessárias à execução de Plano Diretor serão / oportunamente declaradas de utilidade pública e desapre- / priadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28 - Para a execução das medidas propostas pelo Plano Diretor, deverá o Executivo Municipal preparar e anualmente atuali- / zar um Quadro Geral de Programas, abrangendo um período mínimo de / três anos e contendo objetivos e estimativas sumárias de custo, qua- / dre esse que servirá de base para os Orçamentos Programas e Orçamen- / tes Plurianuais de Investimentos do Município.

Artigo 29 - O Executivo Municipal deverá providenciar Concurso Públi- / co para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, / bem como assim, a criação de uma seção de compras, inclusive, respon- / sável pelas licitações.

Artigo 30 - O processo concernente ao saneamento básico deve ser ace- / lerado ao máximo, a fim de que o tratamento da água, ou / pelo menos de imediato a sua cloração, bem como a regularização da re- / de de esgoto, problemas já encetados, tenham prosseguimento.

Artigo 31 - O Executivo Municipal deverá elaborar e executar imediata- / mente um plano de arborização e ajardinamento da cidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - O perímetro urbano do Município de Piquete não deverá ser / alterado até 1980, salvo motivo de força maior.

Artigo 33 - Nenhum programa no Município poderá ser executado sem ex- / pressa observância do Plano Diretor.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete, 23 de / abril de 1973.


Eng. GERALDO LAFRATTA
Presidente


JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês / de abril de mil novecentos e setenta e três.


Prof. ERNANI BECKMANN - Chefe de Secretaria